LEI MUNICIPAL Nº 2927 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O PODER EXECUTIVO ENCAMINHAR À CÂMARA DE VEREADORES CRONOGRAMA DE SUAS ATIVIDADES PARA CADA QUINZENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o envio, pelo Poder Executivo Barrense ao Legislativo local, do cronograma de suas atividades para cada semana.

§ 1º - Para efeitos do cumprimento do disposto no caput o cronograma deverá ser recebido na Câmara Municipal com no mínimo 72 (setenta e duas) horas do início das atividades.

§ 2º - Consideram-se atividades, para efeito desta lei, todo e qualquer evento originário, ou com participação do Poder Público Municipal, desde o início de obras, programas ou serviços, até o término ou inauguração.

§ 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 11 de dezembro de 2017.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 181/2017
Autor: Valdecir Groetaers Pegas